



CONTRATO T.R.T. 16ª REG. Nº 41/2013
PA Nº 4746/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª
REGIÃO, E A EMPRESA ZIVA
TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA,
PARA AQUISIÇÃO DE ATIVOS DE
REDE – SWITCHES.

Pelo presente instrumento particular, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA**, situada à **Rua Funchal, nº 513 - 1º Andar, CEP 04551-062**, na cidade de **São Paulo-SP**, inscrita no CNPJ/MF nº **05.816.526/0001-68**, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pelo Senhor **JOSÉ CUNHA JÚNIOR**, RG Nº **8.950.614 SSP-SP**, inscrito no CPF sob o nº **073.257.608-33**, ajustam entre si este Contrato, de acordo com o constante no PA nº 4746/2013, mediante o Pregão Eletrônico nº 86/2012 do TRT da 10ª Região, regido pelas as normas contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 6.204/2007, bem como pelas disposições contidas no Edital do referido Pregão e Termo de Referência respectivo e demais anexos, sendo que se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Ativos de Rede - Switches, conforme exposto no quadro abaixo, com garantia e treinamento, tudo em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 086/2012 do TRT da 10ª Região**, seus Anexos, com a proposta da **CONTRATADA**, que independentemente de transcrição passam a fazer parte integrante e complementar do presente Instrumento.

MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Módulo Mini-GBIC SFP,			



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



14	1000 BASE-SX (Multimodo) JD118B – Transceiver 1GB Multimodo Modelo: HP X120 1G SFP LC SX	250	470,00	117.500,00
16	Módulo SFP + 10GBASE-SR JD092B – Transceiver 10GB Multimodo Modelo: HP X130 10G SFP LC SR	40	2.000,00	80.000,00
17	Módulo SFP + 10GBASE-LR JD094B – Transceiver 10GB Multimodo e Monomodo Modelo: HP X130 10G SFP LC LR	16	3.000,00	48.000,00
TOTAL GERAL = 245.500,00				

MATERIAL PERMANENTE

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Comutador (Switch) Core Tipo 1 (JD238B + JD219A + JD220A-10 Baías) Modelo: HP 7.500 SWITCH CHASSIS	1	90.000,00	90.000,00

2



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



2	Comutador (Switch) Core Tipo 2 (JD239B + JD219A +JD194B-6 Baías) Modelo: HP 7.506 SWITCH CHASSIS	1	50.000,00	50.000,00
3	JD229B - Módulo de 48 Portas POE Modelo: HP 7.500 PORT G-T POE	4	9.400,00	37.600,00
4	JD237A- Módulo de 48 Portas 1GB Fibra Modelo: HP 7.500, 48-PORT GbE SFP	2	11.678,00	23.356,00
5	JF290A- Módulo de 8 Portas 10GB Fibra Modelo: HP 7.500 8 - PORT -10G SFP	6	20.000,00	120.000,00
10	COMUTADOR (SWITCH) ACESSO TIPO 1 (JG237A + JD360B + JD118B + JD364B - 48P 1GB, POE) Modelo: HP 5120- 48GPOE EI	38	8.300,00	315.400,00



11	COMUTADOR (SWITCH) ACESSO TIPO 2 (JG236A +JD360B + JD118B + JD364B – 24P 1GB, POE) Modelo: HP 5120-24GPOE EI	8	6.178,00	49.424,00
TOTAL GERAL = 685.780,00				

2. O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do **TRT DA 16.ª REGIÃO**, nos limites permitidos pelo Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

1. Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade de "Pregão Eletrônico", conforme o Decreto nº 5.450/2005 e Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10ª REGIÃO

1. Efetuar o pagamento na forma prevista no presente Instrumento. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **TRT DA 16.ª REGIÃO** compromete-se a:
- a) Efetuar o pagamento na forma prevista no presente Instrumento.
 - b) Assegurar o livre acesso aos empregados da **CONTRATADA** a todos os locais onde se fizerem necessários, desde que devidamente identificados.
 - c) Fiscalizar a entrega dos objetos, por intermédio do Executor do presente Contrato, que deve exercer orientação geral, controle e fiscalização dos materiais, dando ciência de todo e qualquer problema à Administração do **TRT DA 16.ª REGIÃO**, sendo certo que a ação da fiscalização não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.
 - d) Receber o objeto do presente Contrato, em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante atesto da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



1. Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato, além das obrigações constantes do Anexo I – Termo de Referência do instrumento convocatório, a **CONTRATADA** compromete-se a:
 - a) Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 16.ª REGIÃO**, não venha a gerar qualquer solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do Contrato, seja na forma de fornecimento dos bens ou dos valores contratados no termo vigente.
 - b) Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. A despesa decorrente deste Contrato, no presente exercício, correrá à conta dos recursos próprios, consignados ao **TRT DA 16.ª REGIÃO**, nos Elementos de Despesa – 44.90.52.35 e 33.90.30.77, Programa de Trabalho: Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, conforme Notas de Empenho n.ºs **2013NE001484** e **2013NE001481**, nos valores de R\$ 685.780,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais) e R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais), respectivamente.
2. Os valores unitário e total da presente contratação importam em :
 - a) **MATERIAL PERMANENTE**: R\$ 685.780,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e setecentos e oitenta reais).
 - b) **MATERIAL DE CONSUMO**: R\$ 245.500,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais).
 - c) **TOTAL GERAL (MATERIAL PERMANENTE + MATERIAL DE CONSUMO)**: **R\$ 931.280,00** (novecentos e trinta e um mil duzentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S.A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega pela **CONTRATADA** da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato nominado na parte intitulada Das Disposições Finais.
 - a) A totalidade do pagamento será efetuada após o recebimento definitivo do objeto contratado.



2. Caso o TRT da 16ª Região não possa efetuar o pagamento, conforme previsto acima, o principal será atualizado monetariamente pelo **IGPM** - Índice Geral de Preços de Mercado, após provocação da **CONTRATADA**.
3. Ao **TRT DA 16ª REGIÃO** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de atestar o documento de cobrança pelo executor do contrato, os bens entregues não estiverem de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por essa decisão.
4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições previstas na forma da legislação em vigor.
5. A retenção dos tributos não será efetivada caso a **CONTRATADA** comprove com Nota Fiscal de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - **SIMPLES**.
6. A unidade responsável pelo pagamento poderá, ainda, a seu critério, solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 16ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.
7. Caso os documentos fiscais exigidos para a habilitação estiverem com a validade expirada à época do pagamento à **CONTRATADA**, os valores ficarão retidos até a regularização dessa situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTRADA E DO RECEBIMENTO

1. Os equipamentos deverão ser entregues nos prazos e locais estipulados no Termo de Referência.
2. O objeto da presente licitação será recebido mediante atesto da nota fiscal, em conformidade com a Cláusula Nona do Termo de Referência, pelo servidor designado **Fernando Augusto Pestana Júnior**.
 - a) Os produtos fornecidos em desconformidade com o especificado no instrumento convocatório ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **CONTRATADA** será obrigada a substituí-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento de notificação escrita necessariamente acompanhada do Termo de Recusa de Material, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.
 - b) A notificação referida no subitem anterior suspende os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.



3. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do produto fornecido, pelo prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

1. Os empregados da **CONTRATADA** não terão nenhum vínculo empregatício com o **TRT DA 16.ª REGIÃO**, sendo de exclusiva responsabilidade daquela as despesas com a remuneração dos seus empregados, seguros de natureza trabalhistas vigentes e quaisquer outros que forem devidos, referentes a serviços e empregados.
2. O eventual inadimplemento pela **CONTRATADA** dos encargos previstos neste instrumento não transfere ao **TRT DA 16.ª REGIÃO** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. A Garantia, com assistência técnica, será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.
2. Os serviços de assistência técnica, realizados pela contratada ou autorizados por esta mediante declaração expressa, deverão ser prestados nos locais de instalação dos equipamentos.
 - a) A assistência técnica da garantia consiste na reparação das eventuais falhas dos equipamentos, mediante a substituição de peças, componentes e acessórios que se apresentem defeituosos, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos.
 - b) A assistência técnica da garantia será realizada, pela contratada ou suas autorizadas, a pedido do Tribunal em dias úteis das 08h às 18h. Sendo necessária a parada da rede de computadores, os serviços deverão ser realizados em horários fora do expediente normal.
 - c) Todas as solicitações feitas pela Contratante deverão ser registradas pela Contratada em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
 - d) Para o atendimento telefônico, a Contratada deverá fornecer um número telefônico para contato com a Central de Atendimento. Caso esta central esteja localizada fora da cidade sede da contratante, o número telefônico a ser fornecido deverá ser do tipo “0800”. Este atendimento deverá ser em português do Brasil.
 - e) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas, contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal, por meio de carta, telegrama, telefone, página na internet ou e-mail à central de atendimento, a ser informada pela Contratada.
 - f) O prazo do término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal e não poderá ultrapassar o seguinte prazo:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



- I. O prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas para os equipamentos descritos nos subitens 1.1 e 1.2 do Apêndice I do Termo de Referência.
 - II. O prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas para os equipamentos descritos nos subitens 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12, 1.13, 1.14, 1.15, 1.16 e 1.17 do Apêndice I do Termo de Referência.
 - III. Caso o equipamento não possa ser reparado dentro dos prazos previstos, deverá ser providenciado pela contratada à colocação de equipamento equivalente ou de configuração superior como back-up, até que seja sanado o defeito do equipamento em reparo.
 - IV. Entende-se por término do atendimento a disponibilidade do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde está instalado, estando condicionado à aprovação do Contratante, através do setor competente.
- g) Antes de findar o prazo fixado, a Contratada poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo Contratante, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
 - h) Caso os serviços de assistência técnica da garantia não possam ser executados nas dependências do Contratante, o equipamento avariado poderá ser removido para o Centro de Atendimento da Contratada. A Contratada deverá fazer a justificativa por escrito relacionando os problemas apresentados que deverá ser apresentada ao setor competente do Contratante que fará o aceite e providenciará a autorização de saída do equipamento, desde que o mesmo seja substituído por outro equivalente ou de superior configuração, durante o período de reparo. O equipamento retirado para reparo deverá ser devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sua retirada. A devolução de qualquer equipamento retirado para reparo deverá ser comunicada por escrito ao Contratante.
 - i) Toda e qualquer substituição de peças e componentes deverá ser acompanhada por funcionário designado pelo Contratante, que autorizará a substituição das peças e componentes, os quais deverão ser novos e originais.
 - j) Após a conclusão da manutenção de qualquer equipamento, a Contratada deverá gerar documento relatando as substituições de peças e componentes, contendo a identificação do chamado técnico, a data e hora do início e término do atendimento.
 - k) A Contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, sempre que constatar condições inadequadas de funcionamento ou má utilização a que estejam submetidos os equipamentos fornecidos, fazendo constar à causa de inadequação e a ação devida para sua correção.
 - l) A Contratada deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo e de primeiro uso, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, na hipótese de mesmo equipamento apresentar defeito por 02 (duas) ou mais vezes dentro de um período de 20 (vinte) dias corridos.



- m) Durante todo o período da garantia a Contratada atualizará, ou disponibilizará para download, sem ônus adicionais para o Contratante, softwares necessários para o funcionamento dos equipamentos, fornecendo, as novas versões ou releases lançados.
- I. Os softwares tratados neste item incluem firmware de IOS (imagens) e Boot.
 - II. A atualização, ou disponibilização para download, tratada neste item deverá ocorrer em um prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da data de lançamento da nova versão ou release.
 - III. Caso a nova versão, ou release, seja disponibilizado para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

1. O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, extinguindo-se 60 dias após o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia, que abrangerá o período de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido no termo de referência.
2. Nos termos do art. 20, do Decreto nº 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato em 20 dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do TRT DA 16.ª REGIÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PENALIDADES

1. A **CONTRATADA** estará sujeito às seguintes regras:
 - a) O atraso injustificado na entrega dos equipamentos sujeitará a **CONTRATADA** à multa por dia de atraso de 0,25% (vinte e cinco centésimos) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso.
 - b) A **CONTRATADA** que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração, em documento contemporâneo a sua ocorrência.
 - c) A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega, deverá ser encaminhada ao **CONTRATANTE** até a data do vencimento do prazo de entrega inicialmente estipulado, ficando ao seu critério a aceitação.



- d) A entrega até a data-limite de que trata este item não isenta a Contratada da multa prevista na *alínea a*.
- e) Pela inexecução total ou parcial da obrigação, a Administração poderá rescindir o contrato, cancelar saldo de empenho e/ou aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou sobre a parte não entregue.
- f) No caso do término do atendimento ultrapassar o prazo definido no item 11.8 do Termo de Referência, será aplicado o índice de multa de 0,50% (cinquenta centésimos) sobre o valor unitário do item em questão, por dia de atraso e por chamado não atendido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 dias.
2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Declaram as Partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.
2. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.
3. Responderá pela fiscalização do presente instrumento o servidor **Augusto Pestana Júnior**, sob a supervisão da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO – MA



São Luís, 21 de outubro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT-16ª Região

JOSÉ CUNHA JUNIOR
Representante Legal
ZIVA TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA

Testemunhas:

1. Ana Celia Fufendes
Identificação nº: 30816427
2. Victor M. A. S.
Identificação nº: 308161676